



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N° 23.221, DE 28 DE MAIO DE 2024.

PEFE. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Protocolado no DODI em 20/05/2024
Edição nº 371 conforme art. 105 I-a
Luz, organizada.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.850,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.850,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvcb.gov.br

DECRETO N° 23.221, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
2302	2884304022.019	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500	0,00	90.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	90.000,00

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
3101	1854312021.054	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	15.560,00
3101	1854312021.054	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	24.000,00
3101	1854312021.054	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	49.000,00
3101	1854112022.068	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	100.290,00
3101	1854112022.068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	422.850,00	0,00
3101	1854112022.113	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	49.000,00
3101	1854112042.145	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	40.000,00
3101	1854112042.145	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	15.000,00
3101	1854112042.145	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	0,00	15.000,00



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvba.gov.br

DECRETO N° 23.221, DE 28 DE MAIO DE 2024.

3101	1854112042.145	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	25.000,00
3101	1854112022.147	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500	0,00	90.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			422.850,00	422.850,00	

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
3201	1112213012.148	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	90.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO			90.000,00	0,00	

TOTAL GERAL R\$ 512.850,00





Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO

DECRETO N° 23.221, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.850,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.850,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
2302	2884304022.019	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500	0,00	90.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	90.000,00

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
3101	1854312021.054	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	15.560,00
3101	1854312021.054	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	24.000,00



3101	1854312021.054	4.4.90.52.00 - Equipamentos Material Permanente	1.500	0,00	49.000,00
3101	1854112022.068	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	100.290,00
3101	1854112022.068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	422.850,00	0,00
3101	1854112022.113	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	49.000,00
3101	1854112042.145	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	0,00	40.000,00
3101	1854112042.145	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	0,00	15.000,00
3101	1854112042.145	4.4.90.51.00 - Obras Instalações	1.500	0,00	15.000,00
3101	1854112042.145	4.4.90.52.00 - Equipamentos Material Permanente	1.500	0,00	25.000,00
3101	1854112022.147	4.4.90.51.00 - Obras Instalações	1.500	0,00	90.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				422.850,00	422.850,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3201	1112213012.148	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500	90.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				90.000,00	0,00

TOTAL GERAL R\$ 512.850,00

DECRETO N° 23.222, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a reserva de vagas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro



de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes à reserva de vagas às pessoas com deficiência e às pessoas negras em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, considerando a natureza, especificidades e atribuições dos cargos efetivos, na forma da lei.

§ 1º A definição do percentual das vagas oferecidas em concurso público às pessoas com deficiência será estabelecida em edital de abertura de cada certame público, observado o limite do *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar número fracionado, o quantitativo de vagas a ser reservado será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o limite de vagas ofertado no concurso público.

§ 3º Apenas haverá vaga reservada às pessoas com deficiência quando o número total de vagas ofertadas para o cargo efetivo for igual ou superior a 03 (três), sendo que, no caso de número menor que este, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A desistência de candidato com deficiência, aprovado em vaga reservada, importará no preenchimento ao candidato deficiente imediatamente seguinte na ordem de classificação.

§ 5º Na hipótese de não haver candidato com deficiência, inscrito ou aprovado em concurso público municipal, as vagas serão revertidas para ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Ressalvadas as disposições especiais previstas na legislação e nos editais dos concursos públicos, o candidato com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário de início e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 3º O candidato que optar por concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência deve apresentar, no ato da inscrição, a comprovação da condição de deficiência e que seja compatível com o exercício das funções do cargo.

§ 1º O candidato cuja inscrição seja indeferida em virtude da ausência da comprovação e da compatibilidade exigidas pelo *caput* deste artigo concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato que tiver a sua inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência será convocado para exames de aptidão física e mental, compatíveis com as atribuições do cargo e, ainda, a exame psicotécnico, quando exigido em edital do certame.

CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 4º Ficam reservadas às pessoas negras que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, no âmbito da